

DECRETO N.º 4.797/2023
De 30 de novembro de 2023

**ESTABELECE REQUISITOS E CRITÉRIOS
DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE,
NA MODALIDADE MINHA CASA MINHA
VIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
IBIRUBÁ.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, da Presidência da República, que dispõe sobre a estrutura e finalidade do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 2.640/2015 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Habitacional Geral e de Interesse Social do Município de Ibirubá/RS, voltada à população de baixa renda;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 3.112/2023, que declarou área de terras urbanas como de interesse social para fins de implantação do Loteamento Novo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios e dos procedimentos para a inscrição, seleção e classificação de famílias interessadas no PMCMV, no âmbito do Município de Ibirubá;

DECRETA

Art. 1º Para a inscrição no **Programa Municipal de Habitação no Loteamento Novo Horizonte**, o candidato deverá comparecer pessoalmente e apresentar, em envelope, cópia dos seguintes documentos:

I – Identificação dos membros da família, por meio de documento oficial com foto:

- a) Carteira de identidade, Carteira de motorista ou Carteira Profissional.
- b) Certidão de nascimento e histórico escolar (filho ou dependente em idade escolar) quando houver.



II – Comprovante de estado civil atualizado em nome do candidato e cônjuge ou /companheiro(a), por meio de:

- a) Certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações.
- b) Declaração de União Estável, com firma reconhecida em Cartório.

III – Comprovação de renda familiar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador, conforme PMCMV Faixa II, compreendendo renda familiar entre R\$ 2.640,00 e R\$ 4.400,00:

- a) Último contracheque;
- b) Último Pró-labore;
- c) Se aposentado: último extrato do INSS ou RPPS;
- d) Declaração anual do MEI.

IV – Declaração de Constituição do Grupo Familiar por meio do modelo de declaração anexo a este Decreto.

V – Comprovação de residência no Município há, pelo menos, dois (02) anos, por meio de um dos seguintes meios:

- a) Recibo do pagamento de tarifa de água, luz, telefone, se estiver em seu nome;
- b) Contrato de aluguel em nome do candidato com firmas reconhecidas em Cartório;
- c) Certidão/declaração expedida pelo Cartório Eleitoral do Município, constando tempo de domicílio eleitoral, com certidão de quitação eleitoral.

VI – prova de não possuir imóvel em nome do candidato e cônjuge/companheiro (a), se for o caso, nos últimos cinco anos, por meio de

- a) Certidão Negativa de Bens Imóveis (documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis e Especiais do Município).

VII – prova de não possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome do candidato e do cônjuge/companheiro (a), se for o caso, por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa - SPC/Serasa;
- b) Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Especiais.

§ 1º O registro da inscrição somente será efetivado com a apresentação da integralidade dos documentos exigidos.

§ 2º A apresentação de documentos falsos ou adulterados acarretará na imediata exclusão do candidato e demais membros de seu grupo familiar, sem prejuízo das demais sanções penais e civis, eventualmente cabíveis.

Art. 2º Poderão participar do processo de seleção os candidatos inscritos que fizerem prova de:

- I** – renda familiar entre R\$ 2.640,00 e R\$ 4.400,00;
- II** – residência e local de trabalho no Município;
- III** – não ter sido proprietário de imóvel no Município nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV** – não possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 3º A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômico e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente, na data de abertura das inscrições:



- I – situação da composição familiar (A);
II – situação atual do domicílio (B);
III – renda familiar (C);
IV – Tempo de Residência no Município (D).

§ 1º. A influência dos critérios enumerados neste artigo fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: **A + B + C + D = Pontuação.**

§ 2º. Para efeito da classificação mencionada neste artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte Tabela:

Situação de Composição Familiar	Monoparental feminina/masculina com dependentes	30 pontos
	Casal com dependentes	20 pontos
	Casal com filhos e/ou dependentes (+ de 18anos)	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro(a)/viúvo(a)	05 pontos
	Idoso na Composição Familiar	05 pontos
	Pessoa com deficiência na Composição familiar	05 pontos
Situação atual do domicílio	Imóvel alugado	30 pontos
	Imóvel cedido	20 pontos
	Famílias em coabitação	10 pontos
Renda familiar	De R\$2.640,00 á R\$3.520,00	30 pontos
	De R\$3.521,00 á R\$4.400,00	20 pontos
Tempo de Residência no Município	Mais de 10 anos	30 pontos
	De 5 a até 10 anos	20 pontos
	De 2 a até 5 anos	10 Pontos

§ 3º Para os efeitos da Tabela a que se refere o caput deste artigo, consideram-se:

I – Famílias em Coabitação: a existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residam em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residam com os pais;

II – Dependentes: filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos, desde que sob a guarda legal do(a) candidato(a), devidamente comprovada;

III – Imóvel Alugado: imóvel com contrato de locação que não seja de propriedade de ascendente ou descendente do candidato ou cônjuge/companheiro (a).

§ 4º. Ocorrendo igualdade de pontos no resultado, o desempate se dará por:

I - maior pontuação quanto à situação atual do domicílio.

II - maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:

- 1) situação de composição familiar;

- 2) renda familiar;
3) tempo de residência no Município;
III - persistindo o empate os inscritos serão selecionados por meio de sorteio público.

Art. 4º A inscrição do candidato no **Programa Municipal de Habitação no Loteamento Novo Horizonte**, terá como único fim a participação neste Programa.

Art. 5º O processo de seleção dos candidatos correrá nas seguintes datas e prazos:

Inscrições	De 01/12/2023 a 31/01/2024
Análise dos Documentos	De 01/02/2024 a 04/03/2024
Divulgação da Classificação	05/03/2024

§1º O encaminhamento da lista de selecionados ao Agente Financiador será realizado logo após a divulgação da classificação final.

§2º Após o encaminhamento da lista de selecionados, estes serão oficialmente comunicados de que deverão se dirigir ao Agente Financiador, em até 15 dias, bem como a lista de documentos que deverão encaminhar.

§3º Aprovado o cadastro junto ao Agente Financiador, o beneficiado deverá protocolar o projeto de obra na Prefeitura em até 30 dias.

§4º Havendo necessidade de revisão no projeto, as correções deverão ser apresentadas em até 7 dias.

§5º Após aprovação do projeto na Prefeitura, o beneficiado terá até 72 horas para entregar o projeto ao Agente Financiador.

§6º Os prazos previstos nos §§ 2º a 5º são de cumprimento obrigatório, sob pena da desclassificação do beneficiado, devendo ser chamado o candidato classificado a seguir.

Art. 6º Após o processo de seleção, os aprovados serão encaminhados ao Agente Financiador, em ordem de classificação, para providenciar os trâmites necessários para o financiamento.

§ 1º Os aprovados deverão dispor de recursos próprios para fazer frente ao valor não financiável do orçamento (somatório do custo de obra e do custo do terreno), de acordo com as condições vigentes do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2, ou Programa que venha a substituí-lo, bem como deverão dispor de recursos próprios para as taxas e tarifas pertinentes ao processo.

§ 2º Os recursos próprios poderão ser de saldo do FGTS do(s) proponente(s), total ou parcialmente, se for o caso.

Art. 7º O Agente Financiador repassará a quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) do terreno ou do lote urbanizado financiado ao Fundo Habitacional do Município.

Art. 8º. Conforme a Lei Municipal 2.640/2015, art.9º inciso II, fica estipulado que o uso do imóvel terá a finalidade exclusivamente residencial para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido a terceiros.



Art. 9º Conforme a Lei Municipal 2.640/2015, art. 3º inciso IV, fica estipulado que não poderão se habilitar os candidatos que já tenham sido beneficiários de programas habitacionais no âmbito do Município.

Art. 10. Conforme o Art. 16 da lei 14.620/2023 e Art. 32 da lei 13.146/2015 será prevista a destinação de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência (previstas no art. 2º e art. 3º da lei 13.146).

Art. 11. Conforme o Art. 38 da lei 10.741/2023 e Art. 38 da lei 13.146/2015 será prevista a destinação de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento às pessoas idosas.

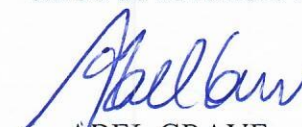
Art.12. Fica prevista a aplicação de multa ao beneficiário do programa, no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), no caso da venda do imóvel antes de 05 anos após a efetiva aprovação do financiamento.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação da multa prevista no *caput* o valor será reajustado pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo, a contar da data da efetivação do financiamento.

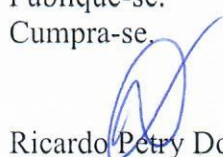
Art. 13. Os casos omissos ou que tenham conflito com as regras previstas neste Decreto serão decididos pela Comissão de Avaliação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 30 de novembro de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.


Ricardo Petry Doninelli
Secretário da Administração e Planejamento.